

PROJETO DE LEI N.º _____/2025

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SELO 'AMIGO DO IDOSO' DESTINADO ÀS ENTIDADES QUE ATENDEM IDOSOS NAS MODALIDADES ASILAR E NÃO ASILAR, E AS EMPRESAS PARCEIRAS COM AÇÕES EM BENEFÍCIO DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Art. 1º Fica instituído o Selo Amigo do Idoso nos serviços de atendimento a idosos no Município de Macaé, em conformidade com a Lei Federal nº 8842/1994.

Art. 2º O Selo Amigo do Idoso destina-se a avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas entidades que atendem idosos nas modalidades casas de repouso, asilos, centros de convivência, casas lares, oficinas abrigadas, ONGs, empresas e congêneres que oferecem serviços e/ou produtos aos idosos, bem como, reconhecer as entidades e empresas que contribuem para a implementação de políticas públicas para a pessoa idosa.

Art. 3º Farão jus ao Selo Amigo do Idoso as entidades e empresas que primarem no atendimento aos idosos, garantindo-lhes condições de segurança, higiene e saúde, além do desenvolvimento de atividades físicas, laboratoriais, recreativas, culturais, associativas e demais ações em benefício da pessoa idosa.

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta Lei, prevendo o órgão responsável pelas providências administrativas.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento municipal em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2025.

Leandra Lopes Vieira
Vereadora-autora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no âmbito do Município de Macaé o selo ‘Amigo do Idoso’.

O envelhecimento populacional é uma realidade crescente em nosso país, e, com isso, a demanda por serviços de qualidade voltados à pessoa idosa também tem aumentado de forma significativa. É imperativo que as políticas públicas e as iniciativas privadas se alinhem para garantir a dignidade, o bem-estar e a qualidade de vida da população idosa, um grupo que merece especial atenção e respeito.

O Selo Amigo do Idoso visa criar um mecanismo de avaliação e certificação para as entidades e empresas que prestam serviços à pessoa idosa, como casas de repouso, asilos, centros de convivência, casas lares, oficinas abrigadas, ONGs e empresas que fornecem produtos e serviços voltados ao público idoso. Esta certificação será concedida às instituições que atendem aos critérios estabelecidos pela legislação, assegurando que atendem às normas de qualidade e respeito aos direitos fundamentais da pessoa idosa, como o direito à saúde, à educação, à cultura, ao lazer e à convivência familiar.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo no artigo 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria.

Ademais disso, no que tange à iniciativa parlamentar para criação de políticas

públicas, cabe mencionar que não se trata de matéria de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo, uma vez que, conforme ensina João Trindade Cavalcante Filho, na sua obra Processo Legislativo Constitucional ***“a alínea e do inciso II, do §1º do art. 61 da CF não veda ao Legislativo iniciar projeto de lei sobre políticas públicas.”***²

Contudo, caso ainda reste alguma dúvida aos nobres parlamentares sobre a ausência de vício de iniciativa, devo informar que proposição aqui apresentada é idêntica e inspirada na Lei Municipal nº 13.694/2015, de Ribeirão Preto – São Paulo, que institui o Programa ‘Selo do Idoso’. Essa Lei, inclusive, foi levada ao Tribunal de Justiça do São Paulo, na ADIN nº. 2253854-95.2017.8.26.000, que reconheceu a sua constitucionalidade.

Destaco aqui o voto seguido pelo Relator, o Des. Antônio Celso Aguilar Cortez: ***“A concretização de lei que disponha sobre programa voltado à conscientização e estímulo à proteção do idoso, em prol da saúde e da qualidade de vida dessa parcela mais vulnerável da população, está entre as atividades típicas do Poder Executivo, sendo inerente à sua atuação; dessa forma, é lícito ao Poder Legislativo Municipal impor ao Executivo local o exercício dessas funções.”***

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

Leandra Lopes Vieira
Vereadora-autora